



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.601 , de 25/06/21.

Processo: 86.295

## PROJETO DE LEI Nº. 13.302

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO TESTE DO PEZINHO” (6 de junho).

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

30/06/21.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.302**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 10/02/2021	<b>Prazos:</b>	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parceira CJ nº: <b>2.2</b>		<b>QUORUM: 1/3</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 17/02/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 17/02/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Signature]</i> 17/02/21
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 45217/2021

PUBLICAÇÃO Subscrição  
19/02/21

Apresentação  
Encararinho-se às comissões indicadas:  
Paulo Sergio  
Presidente  
17/02/2021

APROVADO  
Presidente  
08/06/2021

**PROJETO DE LEI Nº 13.302**  
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**” (6 de junho).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**”, a realizar-se anualmente em 6 de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

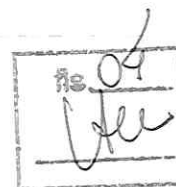
A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 6 de junho, mesma data em que o evento é realizado em caráter nacional.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões,

10/02/2021

PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio - Delegado'



# Blog da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(http://www.blog.saude.gov.br/)

Buscar no Blog



Portal da Saúde (http://www.saude.gov.br)

Contato (/index.php/formulario-de-contato)

Sobre (/index.php/sobre-o-blog-da-saude)

PÁGINA INICIAL (/INDEX.PHP) > SERVIÇOS (/INDEX.PHP/SERVICOS) > DIA NACIONAL DO TESTE DO PEZINHO REFORÇA IMPORTÂNCIA DO EXAME

## SERVIÇOS (/INDEX.PHP/SERVICOS)

Publicado: 📅 Terça, 05 de Junho de 2018, 19h14

Última atualização: 📅 11/06/18 ⌚ 10h43

Tweetar

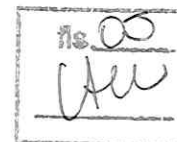
# Dia Nacional do Teste do Pezinho reforça importância do exame

*No dia 06 de junho é comemorado o Dia Nacional do Teste do Pezinho, uma data para lembrar a importância da realização do exame*

O teste do pezinho é um exame obrigatório, realizado em todos os recém-nascidos. A coleta para o exame deve acontecer, preferencialmente, entre o 3º e 5º dia de vida do bebê e é realizado em maternidades e unidades de saúde de todo o país. Se o resultado do teste do pezinho estiver alterado, a família e o ponto de coleta são contatados pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal e o bebê é reconvocato para fazer novos exames que podem confirmar ou excluir a doença para a qual a triagem foi

alterada.

diagnóstica, tratamento e acompanhamento e diagnostica precocemente as seguintes doenças:



## Hipotireoidismo congênito

A tireoide do bebê não produz ou produz menos que o normal do hormônio tireoidiano (T4), essencial para o desenvolvimento da criança.

## Fenilcetonúria

É provocada por um erro inato do metabolismo caracterizado pelo acúmulo da Fenilalanina no sangue.

## Doença falciforme e outras hemoglobinopatias

São doenças de herança genética em que há alteração da forma ou na quantidade de hemoglobina, componente essencial do sangue, que transporta o oxigênio para os tecidos.

## Fibrose cística

Doença genética hereditária em que há o acúmulo de secreções nos pulmões, trato digestivo e em outras áreas do corpo.

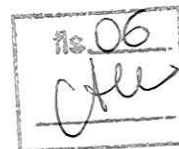
## Deficiência de biotinidase

Causada por erro inato do metabolismo que leva a um defeito na produção da enzima biotina.

## Hiperplasia adrenal congênita

Engloba um conjunto de alterações genéticas que são caracterizadas por diferentes deficiências enzimáticas na produção de hormônios nas glândulas suprarrenais, localizadas logo acima dos rins.

## Teste do pezinho ajuda em diagnóstico pr...



Todas as doenças investigadas se não forem diagnosticadas e tratadas precocemente podem levar a quadros clínicos graves, como o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e até ao óbito.

Em cada estado existe um Serviço de Referência em Triagem Neonatal habilitado pelo Ministério da Saúde, exceto São Paulo onde existem quatro serviços. Todos contam com médicos especialistas e equipe multidisciplinar para atender todas as crianças diagnosticadas com as doenças do escopo do PNTN antes do aparecimento dos sintomas.

### Veja também:

- Saiba mais sobre as doenças diagnosticadas no Teste do Pezinho (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/entenda-o-sus/51078-6-de-junho-dia-nacional-do-teste-do-pezinho>)
- Entenda a importância do teste do pezinho (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/materias-especiais/51815-entenda-a-importancia-do-teste-do-pezinho-para-o-bebe>)

*Blog da Saúde* ([/blog.saude.gov.br](http://blog.saude.gov.br))

*Ministério da Saúde* (<http://www.saude.gov.br>)

Registrado em: [Serviços \(http://www.blog.saude.gov.br/servicos\)](http://www.blog.saude.gov.br/servicos)

Assunto(s):

[Teste do pezinhotriagem neonatal \(/index.php/component/search/?ordering=newest&searchphrase=all&limit=20&areas\[0\]=contenttags&Itemid=181&searchword=Teste%20do%20pezinhotriagem%20neonatal\)](http://www.blog.saude.gov.br/index.php/component/search/?ordering=newest&searchphrase=all&limit=20&areas[0]=contenttags&Itemid=181&searchword=Teste%20do%20pezinhotriagem%20neonatal)

Url encurtada: <http://www.blog.saude.gov.br/zm4c7z> (<http://www.blog.saude.gov.br/zm4c7z>)



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 22

PROJETO DE LEI Nº 13.302

PROCESSO Nº 86.295

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**” (6 de junho).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 6 de junho, mesma data em que o evento é realizado em caráter nacional.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.J.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

*[Handwritten signatures and initials]*



Jundiaí, 12 de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Anri Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito

  
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.295**

**PROJETO DE LEI 13.302** do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO TESTE DO PEZINHO” (6 de junho).

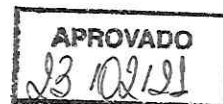
**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO TESTE DO PEZINHO”, cuja realização deverá ser anualmente em 6 de junho.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 07/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favorável ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 17-02-2021.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

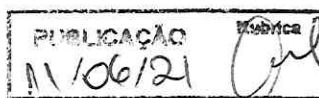
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 86.295



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.302**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO  
TESTE DO PEZINHO” (6 de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO TESTE DO PEZINHO”, a realizar-se anualmente em 6 de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e vinte e um (08/06/2021).

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.302**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saíria*

RECEBEDOR: *Gabriel*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 29 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 12

Gi

OF. GP.L. n.º 125/2021

Processo SEI n.º 8.976/2021



Jundiaí, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.601, objeto do Projeto de Lei n.º 13.302, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



**LEI N.º 9.601, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

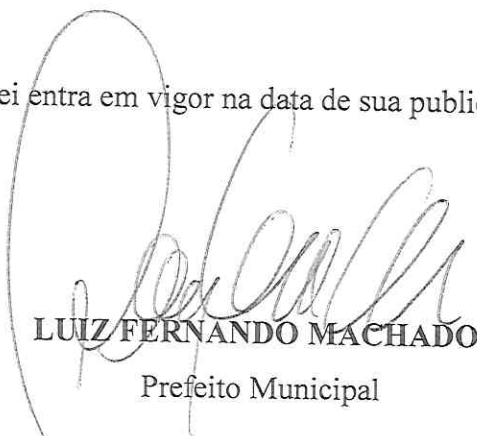
*(Paulo Sergio Martins)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**” (6 de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO TESTE DO PEZINHO**”, a realizar-se anualmente em 6 de junho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.302**

**Juntadas:**

fls. 02 a 06 em 10/02/2021 fls  
fls 07 a 08 em 12/02/2021 fl. 09 em 23/02/21 fls  
fls 10 e 11 em 08/06/21 fls  
fls. 12 e 13 em 29/06/21 Ois

**Observações:**